

**RESOLUÇÃO CSA N.º 03/2014**

**REFERENDA A PORTARIA DG N.º 10/2014 QUE ESTABELECEU OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE NOTÓRIO SABER DA FACULDADE FAE BLUMENAU.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XI, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 05 de dezembro de 2013, constante do Processo CSA 03/2014 – Parecer CSA 03/2014, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica referendado o estabelecimento dos procedimentos operacionais para a realização do processo de notório saber, avaliação de caráter excepcional, concedido aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade FAE Blumenau.

**§1º** Configura-se como notório saber a concessão a candidato de alta qualificação, demonstrada por experiência e desempenho que o coloque em destaque intelectual na respectiva área de conhecimento e que tenha realizado trabalhos reconhecidamente relevantes nesta.

**§2º** A concessão de dispensa de disciplina por notório saber far-se-á mediante realização de avaliação escrita e defesa pública de conhecimentos.

**§3º** No ato da inscrição, o discente deverá recolher taxa de serviço cujo valor será estipulado por meio de Edital próprio a ser publicado pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

**Art. 2º** Para obtenção do título de notório saber, o discente deverá encaminhar à Coordenação de Curso requerimento com o(s) nome(s) da(s) disciplina(s) a que(quais) deseja o reconhecimento de notório saber, nos termos deste artigo.

**§1º** O requerimento deverá ser protocolizado na Central de Atendimento, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar.

**§2º** O requerimento deverá ser acompanhado do memorial descritivo das atividades na área, com os respectivos documentos comprobatórios de seus títulos acadêmicos e profissionais, a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório saber.

**§3º** Caso o discente tenha protocolado o requerimento sem a apresentação dos itens descritos no parágrafo anterior, a Coordenação de Curso solicitará ao discente que providencie a regularização dos documentos para trâmite do processo.

**§4º** O discente não poderá solicitar dispensa por notório saber de disciplina em que esteja matriculado.

**Art. 3º** A Coordenação de Curso será o órgão responsável pela apreciação do currículo apresentado pelo discente e dos respectivos documentos e proferirá parecer sobre a possibilidade de ser encaminhado para as etapas de avaliação que compõem o processo de notório saber.

**§1º** Caso a Coordenação de Curso julgue a documentação apresentada insuficiente ou que não será possível a aplicabilidade de notório saber para a(s) disciplina(s) requerida(s), deverá dar Parecer contrário ao protocolo, seguido da justificativa.

**§2º** Com base no Parecer emitido pela Coordenação de Curso, a Diretoria Acadêmica deferirá ou indeferirá o protocolo de solicitação de notório saber.

**§3º** Caso o protocolo seja indeferido, o valor da taxa recolhido será devolvido ao discente.

**Art. 4º** Se aprovado o protocolo, o requerente submeter-se-á a duas etapas avaliativas:

- I. avaliação escrita que versará sobre os conteúdos da(s) disciplina(s) objeto(s) de notório saber;
- II. banca examinadora.

**§1º** A avaliação escrita será aplicada em local, data e hora definidos pela Coordenação de Curso e contemplará, em conformidade com o inciso I deste artigo, todo o conteúdo programático da(s) disciplina(s) requerida(s).

**§2º** A Central de Coordenações será responsável pelo contato com o discente solicitante e informará os dados dispostos no parágrafo anterior.

**§3º** O requerente será aprovado na avaliação escrita se obter média maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

**§4º** O resultado da avaliação escrita será divulgada por meio de Edital próprio da Coordenação de Curso e, se aprovado, o requerente estará apto a submeter-se à banca examinadora.

**§5º** A banca examinadora de notório saber deverá ser realizada por comissão especial, designada pelo Coordenador de Curso, que será composta por 03 (três) examinadores com titulação obtida em programas de *stricto sensu*, sendo 01 (um) da disciplina a que se requer dispensa e 02 (dois) de outras disciplinas do Curso, dos quais, pelo menos 01 (um) deles deverá possuir título de doutor na área de conhecimento a que se requer a avaliação.

**§6º** Após a composição da comissão especial, o Coordenador de Curso definirá a data da banca examinadora.

**§7º** O prazo máximo para realização da banca examinadora e emissão de parecer será até a última semana do semestre letivo, definida e aprovada em Calendário Escolar.

**§8º** A banca examinadora terá duração mínima de 02 (duas) horas e máxima de 04 (quatro) horas, sendo toda ela de arguição do conhecimento do discente.

**§9º** Durante a banca examinadora, o discente deverá ser arguido sobre pelo menos 05 (cinco) dos principais temas presentes na ementa da disciplina e estes deverão ser sorteados durante a realização da banca examinadora, sem prévia informação ao discente.

**§10.** A banca examinadora lavrará o registro da atividade, conforme modelo em anexo a esta Resolução, e terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar seu Parecer.

**§11.** No Parecer deverá constar a nota atribuída pela banca examinadora.

**§12.** Considerar-se-á aprovado na banca examinadora o discente que obtiver conceito maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

**Art. 5º** Os membros da banca examinadora serão remunerados de acordo com as políticas emanadas pela Diretoria-Geral.

**Art. 6º** A nota obtida na avaliação escrita e o Parecer da banca examinadora serão soberanas, não estando sujeitas à revisão quanto às notas atribuídas e não cabendo avaliação final ou substitutiva.

**Art. 7º** Casos omissos a esta Resolução serão analisados pela Diretoria Acadêmica e pela Diretoria-Geral.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2014.

**Art. 9º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Blumenau, 05 de dezembro de 2014.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**